

CONSELHO SUPERIOR

Resolução n.º 109, de 10 de março de 2009.

ESTABELECE E NORMATIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA FAPEAL, NAS DIVERSAS ÁREAS DE PESQUISA.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso II, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO os incisos I e VIII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 20/02;

CONSIDERANDO a necessidade FAPEAL em melhorar suas linhas de atuação;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 072, de 25 de junho de 2003, modificada pela Resolução n.º 092, de 01 de agosto de 2006, apenas contempla a captação de bolsistas para a área de tecnologia da informação da FAPEAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir normas para a concessão de bolsas de treinamento com a finalidade de selecionar graduados e estudantes de cursos de nível superior, contribuindo, em suas respectivas áreas, no incremento e modernização das atividades desempenhadas pela FAPEAL.

§ 1º - Os candidatos às bolsas de treinamento serão selecionados pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia – UGTI, da FAPEAL, podendo ser auxiliada, quando necessário, por funcionários dos demais setores da FAPEAL, sendo selecionados, em primeira etapa, os estudantes de graduação através de análise de histórico escolar e os graduados através de análise de *Curriculum Vitae*, e, em uma segunda etapa, os candidatos dos dois níveis serão submetidos à entrevista de análise de perfil e conhecimentos específicos, definidos os critérios objetivos de seleção que pautarão as duas etapas através de editais lançados tanto na página virtual da FAPEAL na rede mundial de computadores, quanto no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 2º - As bolsas concedidas terão a duração de 01 (um) ano, cabendo a prorrogação ou a renovação nos casos de comprovadas justificativas, quando a permanência do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas for imprescindível e quando houver disponibilidade financeira para tal fim.

Art. 2º - As quotas das respectivas bolsas de treinamento serão definidas através de manifestação da UGTI da **FAPEAL**, consultando previamente as demais unidades e a Diretoria da Presidência da **FAPEAL**, ratificada pelo Diretor-Presidente da **FAPEAL**, sempre dependente da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEAL** para tal fim, com as quantidades expressamente divulgadas por intermédio dos editais de convocação de candidatos previstos no § 1º, do art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das bolsas de graduados e estudantes de graduação serão de:

I – bolsista Graduado: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

II – bolsista Estudante de Graduação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 4º - O bolsista contemplado com as modalidades de bolsas previstas nesta Resolução desempenhará atividades de 20 a 30 horas semanais, com respectiva carga horária prevista no edital de lançamento do § 1º, do art. 1º, supra, devendo estes editais prever, ainda, as seguintes normas:

I – não será admitido nenhum tipo de acumulação entre as modalidades de bolsas de treinamento previstas nesta Resolução com qualquer outra bolsa concedida pela **FAPEAL** ou por qualquer outra instituição;

II – as modalidades de bolsas de treinamento previstas nesta Resolução não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **FAPEAL** e o bolsista contemplado, podendo a bolsa ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo pela **FAPEAL**, nunca resultando qualquer direito à indenização para o bolsista contemplado.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de março de 2009.

TADEU GUSMÃO MURITIBA
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL